



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13601.000619/2003-48
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **3401-000.767 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 26 de setembro de 2013
Assunto REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA
Recorrente DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BURITIS LTDA
Recorrida DRJ- BELO HORIZONTE/MG

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência.

JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS - Presidente.

JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Júlio César Alves Ramos (Presidente), Robson Jose Bayerl (Substituto), Jean Cleuter Simões Mendonça, Fenelon Moscoso de Almeida (Suplente), Fernando Marques Cleto Duarte e Ângela Sartori

Relatório

Trata o presente processo de auto de infração (fls.18/22), pelo qual é exigida a COFINS do período entre julho a dezembro de 1998. O lançamento é constituído também por juros e multa, que, somados ao valor principal, totalizam a exigência fiscal no montante de R\$ 423.377,59.

A ciência do lançamento foi dada em 18/07/2003.

A Contribuinte apresentou impugnação (fls.02/09). Na primeira apreciação, a DRJ em Belo Horizonte/MG converteu o julgamento em diligência para que fosse verificado o crédito alegado pela Contribuinte compensado em seu favor (fls.44/46).

Após o relatório de diligência (fls.103/105), a DRJ exonerou parte do lançamento e manteve parte do crédito, prolatando acórdão com a seguinte ementa (fls.106/110):

“Os equívocos cometidos quando do lançamento devem ser corrigidos, a fim de que esse possa adequar-se a realidade dos fatos.

Verificada a falta de recolhimento da contribuição, impõe-se o lançamento de ofício nos termos da legislação vigente.

Impugnação Procedente em Parte Crédito Tributário Mantido em Parte”.

Nos autos, não consta a data em que a Contribuinte foi intimada do acórdão da DRJ. Ela interpôs Recurso Voluntário em 25/11/2011 (fls.114/122), com as alegações resumidas abaixo:

- 1- A descrição dos fatos contidos na autuação é de “falta de recolhimento ou pagamento do principal, declaração inexata”. Contudo, essa descrição gera cerceamento de defesa, vez que não permite que o contribuinte saiba de qual irregularidade está sendo acusado, o que torna o lançamento nulo;
- 2- Os períodos lançados foram compensados com créditos originados na ação judicial nº 1999.38.00.002719-5;
- 3- A DRJ compensou parte do valor lançado, mas não reconheceu a compensação de parte do mês de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1998, por suposta insuficiência do crédito. Contudo, a DRJ calculou os créditos em favor da Recorrente somente com base nos valores principais das DCTFs apresentadas, sem levar em consideração os encargos indevidamente pagos em razão do atraso, o que aumenta o crédito em favor da Recorrente;

- 4- A autoridade fazendária também não contabilizou em favor da Recorrente o DARF com código 3885 por se tratar de código de recolhimento de PIS. Contudo, essa DARF foi retificada para constar o código 6120, FINSOCIAL. Como esse valor foi indevidamente recolhido, a Recorrente tem direito ao ressarcimento;

Ao fim, a Recorrente pediu reformar do acórdão da DRJ para que seja cancelado o lançamento.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Jean Cleuter Simões Mendonça

Nos autos digitais, não consta a data em que a Recorrente foi intimada, o que impossibilita a análise do requisito de tempestividade para o conhecimento do Recurso Voluntário.

Assim, os autos devem retornar à delegacia de origem, a fim de que seja cumprida diligência para que se faça a juntada do comprovante de ciência (AR ou documento de ciência pessoal) da decisão de primeira instância ou, na impossibilidade, despacho pormenorizado onde se indique a efetiva data de sua ciência, de modo a permitir a verificação da tempestividade do recurso voluntário.

Após a adoção dessa medida, os autos devem retornar ao CARF para prosseguimento do julgamento.

Ex positis, converto julgamento em diligência, nos termos propostos acima.

É como voto.

Relator Jean Cleuter Simões Mendonça - Relator